

**LEI Nº 1.356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.346

**Dispõe sobre fundos especiais e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fundos especiais são modelos de gestão financeira de recursos vinculados ao cumprimento de objetivos específicos desprovidos de personalidade jurídica.

Art. 2º. São fundos especiais os que tratam as Leis:

I - 429, de 28 julho de 1992;

II - 494, de 15 de dezembro de 1992;

III - 503, de 28 de dezembro de 1992;

IV - 567, de 9 de julho de 1993;

V - 761, de 8 de junho de 1995;

VI - 780, de 2 de outubro de 1995;

VII- Complementar 12, de 29 de novembro de 1996;

VIII- 954, de 3 de março de 1998;

IX - 971, de 14 de abril de 1998;

X - 995, de 26 de junho de 1998;

XI - 1.110, de 2 de dezembro de 1999;

XII - 1.128, de 1º de fevereiro de 2000;

XIII- 1.161, de 27 de junho de 2000;

- XIV- 1.168, de 2 de agosto de 2000;
- XV - 1.197, de 13 de dezembro de 2000;
- XVI - 1.226, de 6 de junho de 2001;
- XVII - 1.247, de 6 de setembro de 2001;
- XVIII - 1.250, de 20 de setembro de 2001;
- XIX - 1.251, de 20 de setembro de 2001;
- XX - 1.260, de 18 de outubro de 2001.

Art. 3º. Os saldos positivos das autarquias e dos fundos especiais, apurados no encerramento de cada exercício, podem ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de que tratam os incisos VII, VIII, XIII e XVII do artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado